



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## RESPOSTA ESCLARECIMENTO

*PREGÃO PRESENCIAL No 0017/2021 - AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO*

*Data da Abertura dos Envelopes: 16 de junho de 2021 – as 10:00 horas*

*Ref. ao pedido de Esclarecimento impetrado pela Empresa Sellmar Distribuidora de Alimentos Ltda. EPP.*

Trata-se de pedido de esclarecimento protocolada pela empresa Sellmar Distribuidora de Alimentos Ltda. EPP, referente às descrições de alguns itens (Arroz ; Feijão Carioca; Leite em pó; Macarrão Espaguete; Extrato de tomate; Achocolatado em pó) , no qual a empresa solicita indicações de marcas que atendam os descritivos, pois segundo ela não encontrou marcas que atendessem as especificações solicitadas no Termo de Referencia.

Ademais, insta consignar que essa Comissão, ao estabelecer as características de todos os gêneros, o fez em atendimento **ao poder discricionário** dos atos administrativos, devidamente motivado pela necessidade de fornecimento de produtos de boa qualidade, e em conformidade ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qual se submete este Município quanto a legalidade dos Editais lançados à praça:

TC-9970/989/17, de Relatoria do Conselheiro. Dr.  
Renato Martins Costa:

*“(...)Não obstante e a princípio, não vislumbro manifesta desconformidade na conceituação do objeto, já que a estipulação de aspectos nutricionais mínimos decorre da competência discricionária,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

*Estado de São Paulo*

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

*cabendo ao Administrador eleger o modo de realização do interesse público concretamente considerado”*

Contudo, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa previsto no artigo 5, inciso LV da Carta Magna, cabe ainda esclarecer que esta Comissão de Licitação tomou todas as medidas de cautela para incluir apenas características de gêneros de primeira linha e de prateleira. Isto é, facilmente encontrados em qualquer mercado de modo que qualquer direcionamento torna-se impossível.

Esclarece-se ainda que, em que pese a afirmação de determinadas marcas não atenderem ao descritivo, em simples pesquisa na internet encontra-se infindades de empresas que fornecem os itens com a mesma descrição requerida pelo Município, e, por isso, não há de se falar em direcionamento que exemplificamos em respeito ao princípio da Transparência e Moralidade:

Quanto ao item **ARROZ**, **atendem ao descritivo** as marcas **Prato Fino, Albaruska, Piléco Nobre;**

Quanto ao item **FEIJÃO**, **são compatíveis** com o exigido as marcas **Pantera, Joli, Jota Premiun.**

**LEITE EM PÓ INT. E INST: Itambé, Nestle e Danky.**

**MACARRÃO, por sua vez: Renata, Barilla e Mosmann.**

**EXTRATO DE TOMATE temos: Elefante, Tomadoro e Heinz.**

**ACHOCOLATADO: Nescau, Toddy e 3 Corações.**

Assim, **não há de se falar em restrição à competitividade**, tendo em vista que os produtos exigidos possuem pluralidade de marcas e são



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

*Estado de São Paulo*

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

considerados de prateleira, com diversas marcas similares no mercado de forma que os artigos 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, bem como parte final do artigo 3º, II, da Lei 10.520/02 foram respeitados.

Era o que nos cabia informar.

Certo de vossos esclarecimentos o mais breve possível.

Juquitiba, 15 de junho de 2021.

  
Telma Viviane Felix  
Pregoeira